

Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2207, DE 9 DE NOVEMBRO 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar dívida de fornecimento de energia elétrica com a COPEL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **JOSÉ CARLOS SANDRINI**, Prefeito Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar parcelamento da dívida; referente ao fornecimento de energia elétrica aos órgãos da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul e iluminação pública, com a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL, vencida em exercícios anteriores.
- § 1º O valor do débito da municipalidade junto a COPEL será oportunamente informado pela Concessionária, devidamente atualizado na data da assinatura do instrumento de parcelamento.
 - § 2º Prazo de parcelamento máximo de 60 meses.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraí do Sul, 9 de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS SANDRINI Prefeito Municipal